



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 2 • 2 0 2 4

0000579-47.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jaboticabal - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL - 0120

[751 A 1.000 PROCESSOS]

Em cinco de julho de 2023, Sua Excelência o Desembargador MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO, Vice-Corregedor Regional, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 15/2023, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 2/6/2023, página 862. Presente o Juiz Titular FABIO NATALI COSTA.

Com base nas informações prestadas pela Unidade e nos dados apurados por meio dos sistemas processuais, constatou-se, no último período correcional, o que segue apontado no corpo desta ata.

Jurisdição: GUARIBA, PRADÓPOLIS, TAIÚVA, VISTA ALEGRE DO ALTO, TAIACU, MONTE ALTO, JABOTICABAL

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 30/11/1998

Data da Última Correição: 15/09/2022

1. AUTOINSPEÇÃO 4

2. GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS 4

2.1. FASE DE CONHECIMENTO 4

2.1.1. PRÉ-PAUTA 4

2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 4

2.1.2. INSTRUTÓRIA 10

2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 10

2.1.3. PÓS-SENTENÇA 15

2.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 15

2.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO 18

2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO 18

2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 18

2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS 19

2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 19

2.3. FASE DE EXECUÇÃO 23

2.3.1. FASE INICIAL 23

2.3.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 23

2.3.2. FASE INTERMEDIÁRIA 26

2.3.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 26

2.3.3. DISPOSIÇÕES FINAIS 34

2.3.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 35

3. ARRECADAÇÃO 38

4. AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT) 38

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS 38

6. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS 39

6.1. QUADRO DE SERVIDORES 39

6.2. TRABALHO PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL 39

6.3. ESTÁGIO 41

6.4. A ESCUTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ETAPA LOCAL 2023 42

6.4.1. SISTEMA PJE E SERVIÇO DE INTERNET 43

6.5. PRODUTIVIDADE 44

6.6. AUTOINSPEÇÃO SIMPLIFICADA 51

7. ENCAMINHAMENTOS 52

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS 52

7.2. ATENDIMENTO 53

7.3. FERRAMENTAS 54

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL 55

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO 56

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO 57

9. ATENDIMENTO 58

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO 58

11. ELOGIOS 60

12. ENCERRAMENTO 60

1. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 15 a 30/3/2023.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, a Unidade informou o cumprimento das disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT e dos normativos deste Regional.

Os eventuais pontos de inobservância informados pela Unidade foram apontados e analisados nos tópicos abaixo.

2. GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

2.1. FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os dados extraídos do Relatório Correicional, com dados de 9/2022 a 5/2023 em conjunto com o formulário de autoinspeção e, ainda, em alguns tópicos, processos que seguem elencados, cuja pesquisa ocorreu no período de 19 a 22/6/2023.

2.1.1. PRÉ-PAUTA

2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PAUTA DE AUDIÊNCIAS - SISTEMA PJe

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 19 a 22/6/2023, revelou que a Unidade tem duas salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, sendo que a Unidade não possui auxílio fixo.

Porém, não foram encontradas audiências designadas na “Sala 2 - Auxiliar”.

Assim, faz-se necessária a desativação da “Sala 2 - Auxiliar” para atender a Ordem de Serviço CR 3/2021.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS [6/2022 a 5/2023]:

Com relação ao período correicional anterior (8/2021 a 7/2022), apurou-se zero audiências UNAs e 729 de INSTRUÇÃO, com média mensal total de zero audiências UNAs e 60,8 de INSTRUÇÃO.

Houve, assim, redução nas quantidades do período correicional presente em comparação com o anterior, como consta do relatório correicional atual, item 10.2, quando se apurou zero audiências UNAs e 710 de INSTRUÇÃO, com média mensal total de zero audiências UNAs e 59,2 de INSTRUÇÃO.

Com relação às audiências iniciais, no período correicional anterior, foram realizadas 681, com média mensal total de 56,8, enquanto no período correicional atual, registram-se 750, com média mensal total de 62,5.

AUDIÊNCIAS CANCELADAS (ADIAMENTO DE PAUTA):

Conforme dados extraídos do relatório do Sistema de Apoio Operacional ao PJe - SAOPJe “Audiências 1º Grau” referente ao período de 22/06/2022 a 22/06/2023, com o parâmetro “canceladas”, constaram 1.054 audiências. Ressalte-se que estão incluídos neste percentual todos os processos em que inseridos os movimentos “audiência cancelada”, independentemente do motivo. Ademais, estão compreendidas em tal relatório eventuais audiências retiradas de pauta em virtude de notificações devolvidas ou a requerimento das partes, por exemplo, bem como aquelas redesignadas para data futura ou que porventura tenham sido antecipadas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 19 e 22/6/2023, por amostragem, na semana de 24 a 28/7/2023, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”:

TIPO	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE SEMANAL
	AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS (número de processos)	AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS (número de processos)
INICIAL (ORD/SUM)	–	22
UNA (ORD/SUM)	–	–
INSTRUÇÕES (ORD/SUM)	18	–
CONCILIAÇÃO CON	–	–
CONCILIAÇÃO LIQ/EXE	–	–
TOTAL DE AUDIÊNCIAS	18	22

Logo, nessa amostra, o total apurado é de 40 audiências na semana, independentemente da modalidade, sendo, de ambos os ritos, 22 Iniciais e 18 Instruções, a serem realizadas por um magistrado. Nesta semana, na “Sala 1 - Principal”, foram identificadas pautas designadas para segunda, quarta e quinta-feira.

Assim, infere-se que em referida semana o Juiz Titular realizará audiências na sede do Juízo pelo menos em três dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, o Juiz Titular presidirá as audiências nos mencionados dias, não limitando seus comparecimentos a estes e sem prejuízo do cumprimento da escala informada a esta Corregedoria.

Por força do parágrafo 1º do artigo 10º do Provimento GP-CR nº 1/2023, alterado pelo recém publicado Provimento GP-CR nº 4/2023, que trata da obrigatoriedade de informar a escala de comparecimento

presencial nas unidades judiciárias de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme consultas realizadas até 26/6/2023, o Juiz Titular, informou a presença na Unidade em três dias por semana nos meses de junho e de julho de 2023.

Foram informados no relatório de autoinspeção os seguintes critérios para inclusão de processos em pauta telepresencial, à época: iniciais e mediações (ocorridas até fevereiro de 2023), homologação de acordos extrajudiciais e instruções de rito sumaríssimo (até 31/03/2023). Solimencionados maiores esclarecimentos, a Unidade informou que após as mencionadas datas ocorrem apenas audiências iniciais na forma telepresencial e que as instrutórias são presenciais.

Registre-se que, nas audiências telepresenciais realizadas nas hipóteses elencadas no artigo 3º do mesmo Provimento, o magistrado condutor do processo deverá, obrigatoriamente, presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua (artigo 4º).

DATAS E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

No que concerne às datas e prazos para realização de audiências, em consulta realizada ao sistema PJe no dia 19/6/2023, comparativamente aos dados apurados em autoinspeção em 30/3/2023, constatou-se:

“Sala 1 - Principal”:

TIPO	INFORMAÇÃO DA AUTOINSPEÇÃO (número de dias corridos) **	PRAZO ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA - PESQUISA ATUAL (número de dias corridos)	DESIGNAÇÃO COM REGULARIDADE ATÉ (PESQUISA ATUAL) (Data mais distante)
INICIAIS/Sum	76	79	6/9/2023
INICIAIS/Ord	125	107	4/10/2023
UNAS/Sum	–	–	–
UNAS/Ord	–	–	–
INSTRUÇÕES/Sum	119	107	4/10/2023
INSTRUÇÕES/Ord	139	107	4/10/2023
CONCILIAÇÃO	–	59	17/8/2023

Em autoinspeção, a Unidade apenas informou a data mais distante de designação de audiências sem, contudo, informar o prazo (em dias). Assim, foi calculada e preenchida a primeira coluna considerando-se a data da colheita dos dados em autoinspeção como 30/3/2023.

Na pesquisa atual, com relação aos prazos das audiências mais distantes, houve maior celeridade naquelas do rito sumaríssimo em relação àquelas do rito ordinário no tocante às iniciais, mas não nas instruções, em que o prazo mostra-se idêntico em ambos os ritos.

OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 847 DA CLT

No âmbito deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinou-se a todos os magistrados de primeiro grau que não mais estipulem prazo para juntada de contestação sem realização de audiência, deixando assim de aplicar o permissivo contido no artigo 335 do CPC, para assegurar, outrossim, a observância estrita do iter estipulado pelo artigo 847 da CLT. Os juízes de primeiro grau foram cientificados acerca da aludida determinação em 29/11/2022.

Registre-se que tal impedimento não abarca os processos em que for parte a União, o Estado, os Municípios, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme Recomendação GP-CR nº 1/2014 deste Regional e da Recomendação nº 1/GCGJT, de 7 de junho de 2019.

A consulta ao sistema PJe da Unidade não localizou, após 29/11/2022, processos que estipularam prazo para juntada de contestação sem realização de audiência com base no artigo 335 do CPC, como se vê nos processos 0010011-74.2023.5.15.0120, distribuído em 5/1/2023 e no processo 0010032-50.2023.5.15.0120, distribuído em 16/1/2023, em que foram designadas audiências iniciais.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Na tarefa “Triagem Inicial”, em 19/6/2023, havia 18 processos novos na fase de conhecimento sendo o mais antigo de 12/6/2023. Desse total, há 17 pendentes de designação de audiência, todos eles recentemente distribuídos, demonstrando, assim, atenção ao Ofício Circular CR nº 2/2023 que trata sobre a priorização da inclusão dos processos em pauta de audiências.

Com relação à Resolução CSJT nº 313/2021 e a Ordem de Serviço nº 1/2022 deste Regional, no processo 0011007-43.2021.5.15.0120 que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, em 30/3/2023. Houve a indicação do link de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos em certidão. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Contudo, a ausência de indexação foi suprida pela transcrição sucinta dos depoimentos em ata de audiência.

REGULARIZAÇÃO DOS DADOS DAS PARTES NO SISTEMA PJe - COMITÊ GESTOR REGIONAL DO e-GESTÃO

Registre-se que o Comitê Gestor Regional do e-Gestão autuou pedido de providências face a esta Corregedoria Regional, solicitando encaminhamento para ciências às Unidades Judiciárias de Primeira Instância de procedimentos necessários para regularização dos dados das partes no sistema PJe. Como parâmetros de avaliação do cadastro das partes nos processos, o Conselho Nacional de Justiça adota:

1. Todos os processos deverão conter partes cadastradas no Pólo ativo e no Pólo Passivo;
2. Nome - obrigatório para todas as partes;
3. Data de Nascimento - obrigatório para parte de pessoa física (pólos ativo e passivo);
4. Sexo - obrigatório para parte de pessoa física (pólos ativo e passivo);
5. Documento CPF ou CNPJ - obrigatório para todas as partes (pólos ativo e passivo).

Saliente-se que o saneamento das informações processuais relativas às partes deve ter caráter periódico e permanente.

Em consulta por amostragem no sistema PJe da Unidade, em 21/6/2023, no processo 0010616-20.2023.5.15.0120, foi constatada a ausência no cadastro do CPF das partes reclamadas. Contudo, houve despacho determinando que a autora informe a correta qualificação, o que logrou fazer para apenas uma das reclamadas.

2.1.2. INSTRUTÓRIA

2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA PELO SISTEMA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Em consulta ao painel do sistema PJe, por amostragem, nos processos 0010951-73.2022.5.15.0120 e 0010956-95.2022.5.15.0120, nota-se que a ata em que foi determinada a realização da prova técnica na fase de conhecimento, designou um lapso temporal para realização da perícia. Nos dois processos os períodos foram os mesmos: o perito deverá agendar a perícia entre 2 e 9/5/2023 e comunicar às partes, a data, hora e local da perícia, com antecedência mínima de cinco dias; disponibilizar o laudo diretamente no endereço eletrônico dos advogados de 10 a 19/5/2023; as partes poderão solicitar esclarecimentos ao perito, diretamente, por meio eletrônico, de 2205 a 02/6/2023; o perito deverá responder diretamente às partes, de 5 a 20/6/2023 e, finalmente, juntar aos autos o laudo pericial e demais documentos até 30/6/2023. Os endereços eletrônicos das partes não constaram das respectivas atas.

Nos mencionados processos, constatou-se a inobservância parcial à Recomendação CR nº 7/2017, haja vista que no próprio despacho em que houve a determinação da prova técnica, não foi definido o local da perícia. Tal fato já havia sido constatado no processo consultado na ata correição anterior.

Esta Corregedoria Regional ressalta a importância da indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde logo o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Ademais, com o propósito de otimizar o procedimento da colheita da prova técnica, a Corregedoria Regional orienta a ampla utilização do procedimento de “controle de perícias”, valendo-se das funcionalidades da aba “Perícias” no sistema PJe - a iniciar pelas intimações. Ainda, orienta que, prioritariamente, a Vara do Trabalho tenha acesso à agenda do perito para fixar a data da perícia no próprio ato de sua designação e fixe as datas e prazos subsequentes para entrega de laudo, de manifestação das partes e dos esclarecimentos periciais - independentemente de novas intimações. Na falta do acesso à agenda, a comunicação da data da perícia pelo perito, dar-se-á no próprio processo no sistema PJe. Além disso, destaca-se a necessidade de que todos os documentos pertinentes à prova sejam anexados diretamente no sistema PJe, não devendo haver comunicação e envio de peças processuais, como laudo, impugnações e pedidos de esclarecimentos, fora dos autos. Ressalte-se que todas as comunicações necessárias entre as partes e o perito devem ser praticadas pela Vara do Trabalho. Assim, as partes devem peticionar nos autos, requerendo ao juízo a comunicação de quaisquer informações ou solicitações ao perito, que também deve peticionar nos autos eletrônicos para solicitar ou responder às comunicações das partes.

Ressalta-se, por fim, que o fluxo dos procedimentos relacionados à perícia encontra-se minuciosamente descrito na ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI-VT, que deverá ser utilizada como fonte de consulta pela Unidade para a tramitação dos processos, conforme Provimento nº 2/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de uniformizar o processo de trabalho e dirimir eventuais dúvidas, além de evitar a geração de inconsistências relacionadas aos dados estatísticos.

QUANTIDADE DE PROCESSOS COM PERÍCIAS EM ANDAMENTO

Já a pesquisa realizada na aba “Perícias” do sistema PJe, em 19/6/2023, demonstra que a Unidade possui 245 perícias em andamento - considerando-se todas as fases processuais - estando 10 com prazos vencidos - a mais antiga com prazo de entrega vencido desde 10/3/2023 que encontra-se na fase de conhecimento (processo 0010603-55.2022.5.15.0120).

Entretanto, notam-se inconsistências, haja vista que há processos em que a prova técnica já foi concluída, como o 0010974-29.2016.5.15.0120 - já arquivado definitivamente - que permanece na referida aba “Perícias”.

Ressalte-se, portanto, a importância do procedimento de finalização da perícia pela Unidade após a conclusão da prova técnica - com a entrega do laudo e de eventuais esclarecimentos periciais - para a adequada gestão dos processos da aba “Perícias”, evitando-se inconsistências.

Ainda sobre controle de perícia, em contato com Unidade, informaram adotar os seguintes procedimentos acerca de controle de prazos para a entrega do laudo e da cobrança de laudos atrasados a fim de evitar prejuízo à pauta de audiências: o controle é feito por meio da funcionalidade GIGs, por servidor responsável pela fase de conhecimento e que as próprias partes informam nos autos o atraso do perito, uma vez que seus prazos para manifestação dependem da entrega do laudo pericial ou eventuais esclarecimentos. Informou,

ainda, que quando o atraso é noticiado os autos são remetidos ao magistrado para análise, fixação de novos prazos ou questionamento à parte por eventual falta à perícia agendada.

Por outro lado, foram encontrados processos em que tenha havido cobrança em virtude de atraso na entrega do laudo, embora sem cominação de destituição, como se viu no processo 0010395-42.2020.5.15.0120. No mencionado processo foi determinado apenas ao perito que conclua seu laudo em 30 dias, sem outras cominações em caso de novo atraso.

Quanto ao mais, é necessário que as Unidades exerçam regular monitoramento dos processos que estão com perícias em andamento, em especial quanto aos prazos para entrega dos laudos e atos subsequentes.

As Unidades devem observar, ainda, o critério equitativo na nomeação dos peritos com a mesma especialidade, conforme disposto no artigo 14 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, bem como o cadastro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT, implantado pela Portaria CR nº 3/2020 no âmbito do TRT da 15ª Região.

Recomenda-se, por fim, a consulta do “Manual do perito - Perfil: servidor” do sistema PJe para que sejam dirimidas eventuais dúvidas acerca do gerenciamento completo do ciclo de uma perícia no sistema (https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Manual_do_perito_-_Perfil:servidor).

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Esta Corregedoria Regional orienta que as audiências não fiquem adiadas sem data, devendo todas serem incluídas na pauta, independentemente da finalização da prova técnica.

Destaca-se que a Portaria CR nº 4/2017 determina que não haja processos adiados sem data, razão pela qual esta Corregedoria Regional orienta a Unidade a designar data para realização da audiência em prosseguimento, independentemente da finalização da prova técnica.

Nos processos 0010014-29.2023.5.15.0120 e 0010194-45.2023.5.15.0120, a Unidade não designou audiência de Instrução no mesmo ato em que determinou a prova pericial, o que se faz necessário em observância ao normativo, ressalvadas as exceções. Nas atas de referidos processos, determinou-se que após cumpridas as determinações relacionadas à perícia, as partes devem ser intimadas para dizerem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do sistema SAOPJe, extraído em 22/6/2023, com parâmetro de um dia, aponta 250 processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento, que devem ser levados à conclusão do magistrado.

Ademais, por meio da busca no relatório do sistema SAOPJe “Processos Convertidos em Diligência”, constaram 40 processos conclusos para julgamento que foram convertidos em diligência entre 22/06/2022 e 22/06/2023.

SENTENÇAS LÍQUIDAS

De acordo com o Sistema de Informações Correicionais e Apoio à Gestão - e-SInCor, não foram prolatadas sentenças líquidas no período entre 1º/9/2022 e 31/5/2023.

Em contato com a Unidade, informaram que a análise para prolação de sentenças líquidas é feita, caso a caso, pelo magistrado e que em razão da complexidade das matérias envolvidas na maioria das ações é raro que ocorram.

PROCESSOS SOBRESTADOS E TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

Em consulta ao relatório “Processos sobrestados no 1º Grau” do Sistema de Apoio ao Usuário do PJe - SAOPJe, realizada em 22/6/2023, foram localizados 186 processos - considerando todas as fases processuais - e 15 na fase de conhecimento. Definindo-se no parâmetro "Tipo de Sobrestamento" a opção "265 -

Suspensão do processo por recurso extraordinário com repercussão geral", não foram localizados processos aguardando sobrestamento em virtude de Recurso Extraordinário com repercussão geral na fase de conhecimento.

No mais, registra-se que o Supremo Tribunal Federal publicou a ata de julgamento do ARE 1.121.633 (tema 1.046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente) em 14/6/2022, importando no encerramento da condição de suspensão dos feitos com essa matéria, aos quais deve se dar o regular prosseguimento.

2.1.3. PÓS-SENTENÇA

2.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional (pág. 9), há 477 processos aguardando a primeira audiência e 477 aguardando o encerramento da Instrução, 89 aguardando prolação de sentença, 226 aguardando cumprimento de acordo e 1.019 solucionados pendentes de finalização na fase, totalizando 2.288 processos pendentes (dados apurados até 5/2023), o que representa uma tendência de alta em relação ao período correicional anterior, quando foram apurados 2.173 processos pendentes (dados de 9/2021 a 7/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Vale ressaltar que a evolução dos indicadores do conhecimento ocorre com a baixa dos processos com o registro adequado dos movimentos processuais, quais sejam: remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; remetidos para as instâncias superiores; arquivados definitivamente; em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito (conciliações e exceto conciliações), a Unidade tem a média mensal total de 80,7 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 78,7 e o E. Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 125,6 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 06/2022 e 05/2023.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 6/2022 a 5/2023, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade apurada foi de 39% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos). No mesmo período, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum também atingiu 39%.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS / RETORNO DO 2º GRAU

A pesquisa realizada no painel do PJe da Unidade, em 21/6/2023, não localizou processos na tarefa "Recebimento de instância superior" na fase de conhecimento.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, por meio do chip "Juízo 100% Digital", em 20/6/2023, foram encontrados 546 processos tramitando nas fases de conhecimento, liquidação e execução sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as

unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Em autoinspeção, a Unidade informou que cumpre a Portaria GP-CR nº 41/2021 ao realizar, nos processos que tramitam sob referido regime, comunicações prioritariamente na modalidade eletrônica, mencionando como exemplo o processo 0010048-04.2023.5.15.0120. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se o cumprimento do normativo em referido processo.

A Unidade informou ainda que anota a tramitação pelo Juízo 100% Digital no sistema PJe, no menu “características do processo”, na primeira oportunidade em que for identificado o pedido do requerente, mencionando como exemplo o processo 0010806-17.2022.5.15.0120, o que foi corroborado após pesquisa ao sistema PJe.

Registre-se que, após 30/3/2023, foi localizada apenas uma audiência de instrução por videoconferência designada na 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal.

Em contato com a Unidade, informaram que, “atualmente, apenas as audiências iniciais são designadas no formato telepresencial e que, quanto às instruções, o Juízo analisa caso a caso os pedidos mas, ordinariamente, são presenciais, ainda que tramitem por meio do Juízo 100% Digital”.

2.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram analisados os dados extraídos do Relatório Correicional, com dados de 09/2022 a 05/2023, em conjunto com o formulário de autoinspeção e, ainda, em alguns tópicos, processos que seguem elencados, cuja pesquisa ocorreu no período de 12 a 16/6/2023.

2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

De forma geral, a Corregedoria Regional orienta que, tão logo registrado o trânsito em julgado no despacho inaugural da fase de liquidação, sejam observadas as determinações para encaminhamento das obrigações de fazer constantes das sentenças, mormente quanto à regularização da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pelo sistema e-Social, requisição de honorários periciais e, quando for o caso, envio de cópia da decisão que reconheça a conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em atenção à Portaria GP-CR nº 11/2012, alterada pela Portaria GP-CR nº 5/2023.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS - CONTROLE DE PERÍCIAS PELO SISTEMA

Verificou-se que, no despacho inaugural da fase, concede-se o prazo de dez dias para apresentação de cálculos pela parte reclamada e determina-se que, no mesmo prazo, a parte passiva comprove o pagamento dos valores incontroversos e o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais e, após, sucessivamente, apresentada ou não a conta, que o credor, independentemente de nova intimação, manifeste-se sobre os cálculos, em dez dias, trazendo a sua conta em caso de divergência, conforme processos 0010104-13.2018.5.15.0120 e 0010766-06.2020.5.15.0120. Observou-se, na análise dos processos mencionados por amostragem, que os despachos da fase estão seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visa à otimização dos procedimentos na Liquidação, concentrando atos que impulsionam o processo durante toda a fase.

Notou-se também que, quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja apresentado no prazo de 30 dias. Após, observou-se que ocorre nova conclusão ao

magistrado, que homologa o laudo apresentado, situação verificada nos processos 0010942-82.2020.5.15.0120 e 0011418-96.2015.5.15.0120.

Por fim, recomenda-se à Unidade a utilização de todas as funcionalidades do sistema PJe para o procedimento “controle de perícias”, pelo qual os prazos para partes e peritos são previamente registrados no sistema eletrônico, quando também serão incluídos documentos e manifestações pertinentes, permitindo que o impulsionamento do processo ocorra ao longo da fase sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões, garantindo, ainda, a transparência de todos os atos processuais.

2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

De acordo com dados gerados pelo sistema e-Gestão, item 4.2 do Relatório Correicional, apurou-se que a Unidade possui 166 processos com decisões de liquidação pendentes.

Desses, três estão aptos para a decisão de liquidação, porquanto identificados com o chip (“Cálculo - aguardar secretaria”). Todos estão na tarefa “Análise” desde 12/6/2023. O processo 0010138-22.2017.5.15.0120 está apto desde 9/6/2023 (manifestação do reclamante concordando com os cálculos da reclamada); nos processos 0010240-68.2022.5.15.0120 e 0010404-96.2023.5.15.0120 foi apresentado laudo pericial, respectivamente, em 7 e 10/6/2023.

Por outro lado constatou-se a inexistência de registros na funcionalidade GIGS com tipo de atividade “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, situação em desconformidade com os termos da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, II, que trata da identificação obrigatória dos processos que aguardam pela homologação dos cálculos.

Registre-se que na Correição anterior também não foram localizados processos com o registro do tipo de atividade “Liq - Homologar Cálculos” no sistema GIGS.

Observou-se que nos processos analisados por amostragem (0010104-13.2018.5.15.0120 e 0010716-43.2021.5.15.0120) o Juízo não determinou a imediata liberação do incontroverso. Em tais processos, determinou-se à parte reclamante que informasse os dados bancários para eventual e futura transferência de créditos pelos sistemas SIF/SISCONDJ.

Na Correição anterior também foram localizados processos em que, no despacho, não constava a determinação para imediata liberação do valor depositado.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que não cumpre o inciso I do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata da pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso.

Relatou que o Juízo não libera valores incontroversos antes da homologação de cálculos e respectivo trânsito em julgado, por ausência de previsão legal e também por entender que os títulos liquidados podem redundar em valor inferior aos depósitos efetuados no processo; o reclamante pode quedar-se inerte na liquidação, após a liberação do depósito recursal, ciente de que poderá ter que devolver o dinheiro; o autor pode não requerer a execução, o que acarretaria o arquivamento provisório do processo e início do prazo da prescrição intercorrente. Registrou a Unidade que, após as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, a execução deixou de ser promovida de ofício pelo Juízo, exigindo-se explícita manifestação do autor e sua ativa condução dos trâmites executórios e, em virtude disso, o Juízo entende que a liberação subverteria a ordem processual, podendo acarretar execuções danosas aos autores, em caso da necessidade de devolução de valores.

Ressaltou-se, na autoinspeção, que a mera apresentação de cálculos pelas partes também não torna os valores apresentados automaticamente incontroversos, pois o Juízo está adstrito aos limites do título judicial e não

aos cálculos das partes, em que ainda não houve regular homologação, sendo que, assim, o único momento processual previsto em lei para liberação de valores corresponde àquele previsto no artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, ou quando do pagamento pelo devedor, sem a existência de oportunidade de discussão do valor. Registrou, por fim, que, em passado recente, houve na Unidade diversas execuções de reclamantes para recebimento de valores pela indicação de “incontroversos” que ao final mostraram-se cabalmente errados e indevidos.

A respeito dos valores incontroversos depositados nos autos e a fim de que a efetividade das decisões atenda mais rapidamente ao jurisdicionado, sugere-se ao Juízo, ao seu critério, que verifique a possibilidade de efetivar a pronta liberação desses valores ao credor, em atenção à Recomendação CR nº 1/2010. Tal prática, além tornar efetiva a sentença judicial transitada em julgado, vai ao encontro da otimização dos procedimentos prevista na Recomendação CR nº 5/2019.

Por fim, as decisões dos processos 0010454-98.2018.5.15.0120 e 0010104-13.2018.5.15.0120 deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo e como devem ser realizados os recolhimentos previdenciários e fiscais.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Conforme informação veiculada no Relatório Correicional, a Unidade possui quatro processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório. Inobservância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

No particular, observa-se a necessidade de a Unidade se atentar ao estabelecido na decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual orienta a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento quando, automaticamente, serão movimentados para o fluxo de “aguardando final do sobrestamento” em vez de “Arquivo provisório”.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na autoinspeção, informou a Unidade que a Secretaria ainda sofre de grande déficit de servidores, com duas vagas não preenchidas em relação ao delta ideal.

Análise dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade constatou 73 processos da fase de liquidação na tarefa “Análises”, o mais antigo desde 25/4/2023, processo 0010191-95.2020.5.15.0120. Já na tarefa “Prazos Vencidos” foram observados 70 processos da fase, o mais antigo desde 17/5/2023, processo 0010538-70.2016.5.15.0120. Na tarefa “Comunicação e Expedientes” constatou-se 59 processos da fase, muito embora o mais antigo seja de 21/5/2023 (processo 0010872-94.2022.5.15.0120). Por fim, analisando ainda a tarefa “Recebimento e Remessa”, observou-se a existência de cinco processos, sendo o mais antigo datado de 2/6/2023, processo 0010965-67.2016.5.15.0120.

2.3. FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os dados extraídos do Relatório Correicional, com dados de 09/2022 a 05/2023, em conjunto com o formulário de autoinspeção e, ainda, em alguns tópicos, processos que seguem elencados, cuja pesquisa ocorreu no período de 14 a 21/6/2023.

2.3.1. FASE INICIAL

2.3.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PENDÊNCIAS SISBAJUD

Observou-se, mediante consulta ao painel do PJe, a existência de cinco processos aguardando a utilização da ferramenta eletrônica para bloqueio de valores, o mais antigo datado de 13/6/2023 tratando-se do processo 0010525-95.2021.5.15.0120.

Em consulta ao relatório gerencial do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, com dados até maio de 2023, observou-se a existência de 259 ordens de bloqueio protocolizadas e 173 ordens pendentes de providências pela Unidade, dentre as quais estão aquelas não-respostas pendentes de providências pelo juízo e aquelas com bloqueios efetivados sem qualquer desdobramento. Ao Juízo cabe a adoção das providências necessárias para o saneamento destas pendências, observando, em especial, o cumprimento do disposto no inciso III, parte final, do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina “pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio”, nada obstante a informação dada pela própria Unidade no relatório de autoinspeção, bem como a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, quanto à tramitação com efetividade.

Ademais, a Corregedoria Regional orienta a Unidade a utilizar plena e adequadamente as funcionalidades do sistema SISBAJUD, por meio dos registros correspondentes, especialmente com a marcação de “lida” nas ordens não pendentes de ação, inclusive nos casos de resultado negativo - e não só a certificação desse resultado nos autos, a fim de garantir a necessária transparência e melhor gestão das ordens de bloqueios protocolizadas.

Observou-se, mediante consulta ao painel do PJe, a necessidade de melhor gerir o lapso temporal para a utilização da ferramenta eletrônica para bloqueio de valor, considerando a necessidade de priorização dos trabalhos face à natureza alimentar do crédito.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Conforme apurado na correição anterior, a Unidade, mantém o procedimento de reserva de crédito em processos onde há garantia, conforme verificou-se por amostragem no processo 0010762-03.2019.5.15.0120.

Assim, cumpre-nos registrar a inobservância dos procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, que visam à otimização dos procedimentos da execução, no que toca às normas sobre a reunião de execuções.

Consequentemente, resta impossível a análise quanto ao estabelecido no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, bem como no que concerne à consolidação dos dados de quantidade de exequentes e totalização dos valores devidos em execução no sistema EXE15.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO E SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Na Correição anterior, apurou-se que foram realizadas três audiências de conciliação na fase, sendo duas na Semana Nacional de Conciliação, bem como que a Unidade não efetuava remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Ribeirão Preto.

Na autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento do artigo 108, II da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que se refere a promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

Relatou, ainda, o descumprimento do artigo 111 da mesma Consolidação, que trata da realização, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por processos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos.

Esclareceu a Unidade que, como as execuções não tramitam de ofício, não há designação de audiências de tentativa de conciliação em execução, sem o necessário pedido das partes ou sem a anuência destas, cuja realização sem sua concordância acabaria por preencher a pauta de audiências sem que houvesse êxito, ante a ausência da parte sem interesse na realização de acordos.

O relatório “Audiências 1º Grau” do SAOPJe com dados de 09/2022 a 05/2023, demonstrou que a Unidade realizou somente nove audiências de conciliação em processos da fase de execução no período, seja presencial ou telepresencial (artigo 108, II da Consolidação dos Provimentos da CGJT). Esta apuração se

coaduna com as informações apresentadas no relatório da autoinspeção, onde foi informado o descumprimento do referido artigo.

Observou-se, também, no relatório supra que, do número acima apurado, nenhuma audiência foi realizada durante a última Semana Nacional da Execução Trabalhista, ocorrida entre os dias 19 e 23 de setembro de 2022, conforme estabelece o artigo 111 da mesma Consolidação.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise feita ao relatório extraído do sistema e-Gestão (variável 378/90.378), foi apurado no período de 1/9/2022 a 31/5/2023, a realização de 20 acordos homologados em execuções.

2.3.2. FASE INTERMEDIÁRIA

2.3.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

MANDADOS EXPEDIDOS E MANDADOS PENDENTES DE ANÁLISE PELO JUÍZO

Observou-se nos processos 0010857-96.2020.5.15.0120 e 0010356-84.2016.5.15.0120, por amostragem, que, frustrada a tentativa de bloqueio de numerários por meio do convênio SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado de pesquisas básicas onde se constata a utilização das ferramentas RENAJUD, ARISP, INFOJUD (incluindo IRPF, DIMOB, DOI, DECRED). O processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15 e o mandado foi expedido de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, verificou-se que o relatório do Escaninho - Documentos Internos - Filtro “Mandados Devolvidos” do sistema PJe em 15/6/2023 aponta 12 processos com certidão de Oficial de Justiça pendentes de apreciação, sendo o mais antigo datado de 28/5/2023 (processo 0010801-63.2020.5.15.0120).

REGISTRO DE VALORES DAS DILIGÊNCIAS

A partir de consulta ao sistema PJe, por amostragem, constatou-se que não há registro dos valores, na tarefa “Obrigações de Pagar - Custas”, relativamente às diligências cumpridas pelos Oficiais de Justiça como se verificou nos processos 0010574-39.2021.5.15.0120 e 0011153-60.2016.5.15.012.

Observou-se, ainda, que na certidão do Oficial de Justiça juntada nos processos acima referidos não constam os valores das diligências para posterior cobrança.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Inicialmente, registre-se que, de acordo com o relatório da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial - CPP, atualizado até 13/2/2023, o Juiz Titular Fabio Natali Costa possui cadastro nos sistemas SISBAJUD, SNIPER, PREVJUD, CNIB, ARISP e RENAJUD.

Ao consultar o painel do sistema PJe, observou-se por amostragem nos processos 0011281-80.2016.5.15.0120 e 0010380-73.2020.5.15.0120 a realização de pesquisa de ativos e informações avançadas dos executados por meio do convênio SISBAJUD, que engloba as funções do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

Consultados, ainda, processos nos quais a execução restou frustrada, conforme a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça e o registro no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos por meio dos supramencionados convênios, por amostragem menciona-se os processos 0010499-97.2021.5.15.0120, 0010475-69.2021.5.15.0120 e 0010090-24.2021.5.15.0120.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Análise atual dispensada ao relatório extraído do SAOPJe identificou a existência de 32 processos com incidentes processuais nas fases de liquidação e execução, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado, destacando-se como mais antigos os processos 0010681-25.2017.5.15.0120 (chip “Apreciar Emb Exec”, desde 1º/10/2021) e 0010456-63.2021.5.15.0120 (chip “Apreciar Imp Sent Liq”, desde 15/2/2023).

RPV / PRECATÓRIO

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência somente três processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório, o mais antigo datado de 13/6/2023, tratando-se do processo 0010614-65.2014.5.15.0120.

Consulta ao Sistema de Gestão de Precatório – GPREC, em 15/6/2023, indica um ofício precatórios e um RPV para cadastramento, ambos referente ao processo 0010808-55.2020.5.15.0120, datado de 15/6/2023.

Outro dado analisado é o tempo dispendido entre a determinação de expedição do precatório/RPV e o efetivo cumprimento pela Unidade, que se mostra satisfatório (data da determinação em 29/5/2023 e do efetivo cumprimento em 14/6/2023), como verificado no processo 0010237-84.2020.5.15.0120.

Não foram observadas, no sistema GPREC, diligências pendentes de resposta à Assessoria de Precatórios ou, ainda, expedientes pendentes de validação.

Identificou-se, ainda, requisições de pequeno valor - RPV quitadas, com os valores liberados a quem de direito, aguardando os registros das informações no sistema, como ocorreu com os processos 0010287-29.2019.5.15.0029 (redistribuído da 1ª VT de Jaboticabal em 26/3/2019) e 0010073-90.2018.5.15.0120, para dar cumprimento ao parágrafo 4º do artigo 27 do Provimento GP-CR nº 5/2021, alterado pelo Provimento GP-CR nº 4/2022.

Ademais, consignou-se na Ata de Correição deste Regional, por ocasião da correição ordinária realizada pela C. Corregedoria-Geral do TST no período de 26 a 30 de setembro de 2022, recomendação para adoção de medidas necessárias para a correta alimentação de lançamento de dados no sistema GPREC, que permitirá o alinhamento estatístico entre este e o sistema e-Gestão.

Por fim, no que concerne à liberação dos valores relativos aos precatórios/RPVs comprovadamente pagos, por amostragem, os processos 0011014-40.2018.5.15.0120 e 0010464-74.2020.5.15.0120, cujos comprovantes foram juntados ao sistema PJe em 23/1/2023 e 6/3/2023, respectivamente, e prontamente liberados a quem de direito, observando-se, portanto, a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

ARQUIVO PROVISÓRIO / SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO / SOBRESTAMENTO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Na ata correicional anterior, constou que foram observados processos que não atendiam ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o prévio sobrestamento da execução por um ano em fluxo próprio do sistema PJe, bem como processos que tratavam de “falência/recuperação judicial” e que continuavam arquivados definitivamente, deixando de atender ao artigo 114 da mesma consolidação.

Também se observou, na Correição anterior, procedimento contrário ao provimento CGJT 2/2021 do C. TST no que tange à continuidade da execução provisória, com o arquivamento do processo principal. Verificou-se, ainda, processo que não havia sido saneado (0010299-61.2019.5.15.0120), já que se encontrava com a execução provisória equivocadamente arquivada definitivamente com sentença prolatada com movimento de “encerrada a execução” e com o processo principal ainda não transitado em julgado, sendo que, após a Correição anterior, mencionado processo foi desarquivado e arquivado definitivamente novamente.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento do artigo 108, III, da consolidação já mencionada, quanto à determinação para revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 e 777 do CPC.

Esclareceu a Unidade que, em razão dos termos da Lei nº 13.467/2017, não existe execução de ofício e, portanto, não há a movimentação de processos em arquivo provisório, de ofício, pelo Juízo, sem o necessário pedido da parte.

Também foi informado o descumprimento do artigo 109 da mesma norma, que dispõe “Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processos em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente”.

Justificou a Unidade que as certidões de inexistência de bens são certificadas no processo pelos oficiais de justiça quando requeridas pelas partes e deferidas pelo Juízo, assim ocorrendo também com os demais convênios/medidas executórias, de acordo com a responsabilidade de realização (ex. Sisbajud negativo é certificado pela Secretaria). Esclareceu que o autor é sempre intimado para se manifestar sobre tais resultados antes da remessa do processo ao arquivo provisório e, como as execuções não ocorrem de ofício, não cabe ao diretor da Secretaria certificar inexistência de bens se a própria parte não exauriu as diligências cabíveis.

Afirmou também descumprir o artigo 112 da mesma consolidação que trata dos elementos que devem constar na certidão de habilitação de crédito a ser submetida à apreciação do administrador judicial, no caso de deferimento de recuperação judicial ou falência.

Na autoinspeção, a Unidade informou, ainda, que descumprir o artigo 114 da mencionada consolidação que se refere aos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, que devem ser sinalizados com marcador correspondente no sistema PJe.

Afirmou descumprir também o estabelecido no artigo 116 da mesma consolidação, que prevê que, não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até um ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente, sendo que o processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do sistema PJe.

A Unidade afirmou, outrossim, que descumprir o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se refere às hipóteses de extinção da execução, por sentença, e o arquivamento definitivo do processo.

Informou também o descumprimento do artigo 163 da mesma consolidação, que disciplina que, nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra massa falida, apurados os valores devidos a título de contribuições sociais, será expedida certidão de habilitação de crédito previdenciário, relacionando as informações que nela devem ser inseridas.

Afirmou descumprir ainda o artigo 164, da mesma consolidação, que prevê as cópias dos documentos que devem ser anexados à certidão a que se refere o artigo anterior.

Esclareceu a Unidade que o Juízo utiliza a certidão padrão para inscrição de créditos no processo de falência e recuperação judicial e que referida certidão não atende a todos os itens enumerados na questão, sendo que o sistema PJe não permite anexar outros documentos, cabendo à parte a extração das cópias e sua apresentação a quem de direito.

Na autoinspeção, a Unidade justificou-se, nos seguintes termos:

“Entende este Juízo que a decretação da recuperação judicial/falência da executada retirada (SIC) a competência desta Especializada para prosseguimento da execução, motivo da extinção de sua extinção (SIC). Referida Competência só será devolvida, após decisão fundamentada do Juízo da Recuperação/Falência, com os termos da mesma, notadamente seu alcance, bens, sócios, e ao crédito executado.

O autor, neste caso, deverá proceder à distribuição de expediente próprio (cumprimento de sentença), com todos os documentos pertinentes, notadamente a comprovação dos pagamentos realizados e despacho de encerramento do processo da

execução universal. Note-se que o artigo 155 da Lei é explícito ao indicar que compete ao Juízo da Falência indicar as responsabilidades que ainda recaem sobre o falido, circunstância esta de afasta (SIC) o simples prosseguimento da reclamação nos termos propostos na reclamação trabalhista, pois a decisão daquela instância pode restringir, modificar, extinguir ou indicar outros devedores e créditos.

O artigo 158, V da Lei de Falências também estipula a possibilidade de extinção da responsabilidade do falido pelos créditos lá inscritos, após o decurso de 3 anos da decretação da falência, e o artigo 159, parágrafo 3º, outorga ao Juízo da Falência a possibilidade de decretar a extinção dos créditos, inclusive trabalhistas, cuja decisão inviabilizará o prosseguimento da execução nesta Especializada.

Isto posto, os autos são arquivados de forma definitiva porque aquela execução, nos termos em que foi encerrada não prosseguirá nesta Especializada, por mero pedido do autor, mas por decisão fundamentada do MM. Juízo da recuperação/falência.

Entende este Juízo que o artigo 11-A da CLT, além de mais recente, é específico para créditos trabalhistas, não podendo ser acrescido do prazo do artigo 40 da Lei 6.830/80, porque assim não dispõe o texto legal celetista, cuja literalidade afasta a aplicação de mais de uma Lei para a contagem de referido prazo.

Entende este Juízo que a recusa da parte em cumprir ordem expressa apresentar dados que viabilizem a liberação de valores para a parte, acarreta a renúncia desda (SIC) aos créditos, bem como a aplicação de multa por descumprimento de obrigação de fazer imposta, que em geral, não redundna na conversão dos valores em renda da União, se não localizados outros feitos em que tais valores possam ser aproveitados para pagamento de créditos devidos pela parte omissa.

A certidão para habilitação no Juízo da recuperação judicial/falência ao ser expedida exaure a prestação jurisdicional, cabendo à parte interessada proceder à sua habilitação e consequente (SIC) em Juízo competente e mediante a juntada dos documentos que entender necessários”.

No que diz respeito aos processos com execução frustrada, nos quais as providências executivas adotadas não tiveram êxito, o Juízo, nos processos 0010499-97.2021.5.15.0120, 0010748-82.2020.5.15.0120 e 0010743-60.2020.5.15.0120, por amostragem, determinou a intimação do reclamante para indicar subsídios para o prosseguimento da execução (artigo 11-A da CLT), no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Após, houve a suspensão da execução e o arquivamento provisório dos processos, com o encaminhamento para a tarefa “Arquivo”.

Vê-se, portanto, a necessidade de a Unidade observar o estabelecido na decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (ID 2059175), prolatada na Consulta Administrativa nº 0000139-62.2022.2.00.0500, cujos efeitos foram estendidos a todos os Regionais, que orienta quanto à utilização do movimento de suspensão em vez de "arquivo provisório". Como ressaltado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, em termos práticos, ganha-se com tal procedimento, uma vez que ao registrar o sobrestamento, o processo automaticamente será movimentado para o fluxo de aguardando o final do sobrestamento.

A respeito do arquivamento provisório, de acordo com o item 4.4 relatório correicional, relativamente ao período de 1/9/2022 a 31/5/2023, a Unidade possui 229 processos da fase de execução nesta condição.

Da pesquisa realizada no sistema PJe, notou-se, por amostragem, que a Unidade encaminhou para o arquivo provisório os processos 0010788-35.2018.5.15.0120 e 0010222-18.2020.5.15.0120, que aguardam o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT (prescrição intercorrente).

Constatou-se, ainda, por amostragem, o processo 0011041-86.2019.5.15.0120, que foi encaminhado ao arquivo provisório até que o autor cumpra a ordem do Juízo e apresente cálculos de liquidação, sem prejuízo do decurso do prazo do artigo 11-A da CLT.

O processo 0010569-61.2014.5.15.0120, que envolve Recuperação Judicial, também foi remetido ao arquivo provisório, após expedida a certidão de habilitação de crédito.

Destaca-se que, embora os artigos 114 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinem a manutenção de tais processos em arquivo provisório, doravante também eles deverão ser sobrestados, atendendo ao estabelecido na decisão acima mencionada.

2.3.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.3.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO / ACERVO

Conforme verificado na Correição de 2022, o item 4.3 do Relatório Correicional de 2022, com dados até 07/2022, apontou a existência de 993 processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Relatório Correicional atual, com dados até 05/2023, apurou a existência de 1.017 processos pendentes, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição anterior.

EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E FINALIZADAS

Considerando o item 4.3 do relatório correicional, verificou-se que foram iniciadas 469 execuções.

Ainda, foi possível observar no mesmo item, que a Unidade baixou 621 processos na fase, no período de 06/2022 a 05/2023 (gráfico IGEST - baixados na fase de execução). Ressalta-se, por oportuno, que são considerados processos baixados aqueles remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; os remetidos para a instância superior e, por fim, os arquivados definitivamente (item 90381 do e-Gestão).

Já, considerando o relatório extraído do e-SInCor, item 90333 do e-Gestão, considerando o período correicional atual (1/9/2022 a 31/5/2023), observou-se a finalização de 314 execuções, enquanto no período correicional anterior (1/9/2021 a 31/7/2022), foram apuradas 382 execuções finalizadas. Por execuções finalizadas entende-se os processos finalizados de execução, quais sejam: os remetidos a outra Vara ou a órgão jurisdicional pertencente a tribunal diverso, para execução e arquivados definitivamente.

Por oportuno, destaca-se a Recomendação GCGJT nº 1, de 19 de outubro de 2022, que trata da revisão periódica dos dados estatísticos lançados no sistema informatizado, a fim de corrigir eventuais inconsistências, garantindo-se a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão.

PROJETO GARIMPO

Na ata correicional anterior constou que foram observados processos que, após a determinação de liberação dos valores a quem de direito, retornaram ao arquivo definitivo, sem a juntada do extrato das contas ou certidões informando inexistência de saldo, como estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019. Constou, ainda, processo que não observou o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece a pesquisa e identificação de processos que tramitam contra o mesmo devedor antes da devolução de valores existentes.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para definição dos procedimentos sobre a liberação de valores, bem como para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020 e suas alterações.

Ao analisar o sistema criado para gerenciamento desses processos - sistema Garimpo, em 14/6/2023, é possível extrair os seguintes apontamentos, considerando-se como data da última atualização do sistema

(saldos) para os depósitos do Banco do Brasil, a data de 3/4/2023, e pela Caixa Econômica Federal, a data de 12/1/2022:

- o total de contas judiciais não associadas, com probabilidade de estar vinculado à Unidade e com saldo acima de R\$ 150,00 corresponde a 212 contas. Aplicam-se, nestes casos, as diretrizes previstas no Ato GCGJT nº 21/2022;
- o total de contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/2/2019, e com saldo acima de R\$ 150,00, é equivalente a 855 contas; ao passo que com saldo abaixo de R\$ 150,00, resultou em 21 contas.

Quanto a estas últimas, nota-se que se enquadravam na excepcionalidade prevista na Recomendação GCGJT nº 9/2020, que autorizava a destinação dos recursos ao combate do “Covid-19”. Atualmente, diante dos termos do Ato GCGJT nº 35/2022, deverão ser observadas as disposições previstas na Recomendação GCGJT nº 3/2022;

- a somatória de contas judiciais vinculada a processos arquivados após 14/2/2019, com saldo acima de R\$ 150,00, corresponde a 393 contas, enquanto, com saldo abaixo de R\$ 150,00, totaliza 53 contas.

No particular, a existência de saldo ativo em processos arquivados após 14/2/2019 demonstra a necessidade de dar cumprimento ao artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019, que determina a verificação de inexistência de depósitos vinculados ao processo antes do arquivamento. Nesse aspecto, orienta-se a Unidade a revisar o procedimento a fim de impedir a formação de novo e indesejável acervo;

- o total de contas judiciais saneadas, vinculada a processos arquivados até 14/2/2019, com saldo acima de R\$ 150,00, corresponde a sete contas.
- contas não associadas com depósitos recursais, vinculadas a processos de toda a jurisdição de Jaboticabal, totalizam 812 contas, no particular, a atualização é de 13/10/2022.

Cumprе ressaltar, por fim, que na autoinspeção, informou a Unidade que a Secretaria ainda sofre de grande déficit de servidores, com duas vagas não preenchidas em relação ao delta ideal.

3. ARRECADAÇÃO

Conforme relatório da correição ordinária anterior, no período de 9/2021 a 7/2022, foram arrecadados R\$ 197.075,53 de Custas e Emolumentos, R\$ 318.197,32 de Imposto de Renda e R\$ 1.746.678,75 de Contribuição Previdenciária.

Por seu turno, no relatório correicional atual, com dados de 9/2022 a 5/2023, constata-se redução da arrecadação de Custas e Emolumentos para R\$ 33.364,58, de Imposto de Renda para R\$ 3.565,79 e da Contribuição Previdenciária para R\$ 660.855,71.

4. AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT - de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

Justificou o não encaminhamento de processos, em razão de não ter movimento processual que justifique a adoção de pautas do CEJUSC. Informou, ainda, que cerca de 70% das reclamadas são empresas de grande

porte e solventes, fazendo com que os reclamantes não tenham interesse na conciliação. Outros 15% são compostos por reclamadas da Fazenda Pública, que não fazem acordo e, finalmente, o restante são reclamadas em falência/recuperação ou notoriamente insolventes.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Nada a relatar.

6. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

6.1. QUADRO DE SERVIDORES

A Portaria GP nº 77/2019 aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de nove servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, enquanto os dados administrativos até 31/5/2023, registram seis servidores do quadro efetivo: Aparecida de Cássia Lopes, Daniele Arazawa Pinto, Elaine Cecília Camargo Telles, Helber da Cunha Lousada, Saul Soares Pinto e Wilson Ricardo do Amaral; e um servidor extraquadro, Rodrigo Alves de Almeida, totalizando sete servidores na Unidade, razão pela qual, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Indicam-se, ainda, a servidora Elaine de Freitas Santarosa, assistente do Juiz Titular, bem como os oficiais de justiça Ana Beatriz Oliveira Silva, Roberto Lourenço e Lincoln André Linhares Batista lotados no zoneamento de Jaboticabal da Central de Mandados Unificada de Ribeirão Preto.

Por fim, consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 09/2022 a 05/2023 que não houve ausências relacionadas a faltas injustificadas e a licença para tratamento de saúde de servidores.

6.2. TRABALHO PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL

No âmbito do TRT da 15ª Região, o trabalho a distância é disciplinado pelo Ato Regulamentar GP nº 10/2018, que dispôs sobre o teletrabalho, bem como pela Resolução Administrativa nº 3/2023, que instituiu o trabalho remoto e atualizou a regulamentação do teletrabalho existente.

Aos servidores em exercício neste Regional, aplicam-se os seguintes modelos de trabalho:

- presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular de trabalho do servidor é realizado nas dependências da respectiva unidade de lotação, no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal;
- teletrabalho: modalidade de trabalho realizado parcial ou integralmente fora das dependências das unidades de primeiro e segundo graus deste Regional, com a utilização de recursos tecnológicos, cujo cumprimento de jornada se dá pelo alcance das metas estabelecidas.

A Resolução Administrativa nº 3/2023 preconiza ainda que, sem prejuízo do teletrabalho, a critério do gestor da respectiva unidade, poderá ser instituído rodízio entre os servidores em regime presencial, no qual seja estabelecida a alternância entre essa forma de trabalho e o remoto, desde que assegure o trabalho de cada um dos servidores na unidade, em pelo menos três dias úteis na semana, em conformidade com escala de comparecimento presencial previamente definida.

Conforme informado pela Unidade, não há servidores da secretaria atuando em regime de teletrabalho.

Acerca do trabalho remoto, informaram que há rodízio entre os servidores em regime presencial, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução Administrativa nº 3/2023, de forma a assegurar o trabalho de cada um dos servidores na unidade, em pelo menos três dias úteis na semana, em conformidade com escala fixa de comparecimento presencial previamente definida.

Ressaltou, ainda, que a adoção do rodízio garante a capacidade de atendimento para o público interno e externo, presencialmente e por meios eletrônico e telefônico, durante todo o horário de funcionamento do Tribunal, uma vez que o balcão virtual é de responsabilidade de um servidor por dia e o balcão presencial é possui atendimento dividido entre os servidores que estão atuando presencialmente.

Neste sentido, determina-se a observância do quanto decidido pelo E. Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 29/6/2023, cujo voto revogou a autorização para instituição do sistema de rodízio entre os servidores do regime presencial para comparecimento na unidade.

6.3. ESTÁGIO

A Área de Controle de Estágio e Voluntariado informa que há uma estagiária na Unidade, do Centro de Integração Empresa Escola: Lívia Santos Cardozo da Silva.

Em face disso, registra-se que o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. Suas atividades de aprendizagem devem ser supervisionadas por um servidor do quadro efetivo da Unidade e sempre compatíveis com as competências próprias da atividade profissional e com a contextualização curricular, em observância à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Para que o estágio não se torne um mero instrumento de alcance de finalidades diferentes daquela para a qual foi concebido, não deve haver desvio das finalidades educacionais. O estágio deve ser meio de conhecimento e experiência, aproveitado na formação do aluno. A Unidade que contar com estagiário deve zelar para que se evite a ocorrência de desvirtuamento do estágio.

6.4. A ESCUTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ETAPA LOCAL 2023

Em reunião com as equipes das duas Varas do Trabalho deste Fórum, alguns dos servidores mencionaram os aspectos relativos ao ambiente de receptividade, participação, colaboração, equilíbrio e foco, pois todos esses aspectos se traduzem em produtividade. Disseram que “com amor e cooperação há espaço para todos” e que não devem “ultrapassar seus limites, respeitar o espaço do outro”.

De outro turno, mencionaram o sentimento de superação, de desafio e de desmotivação gerado pelo excesso de trabalho para um cenário de carência de servidores. Trouxeram como uma possível solução a convocação de novos servidores, uma melhor e mais organizada divisão do trabalho, a realização de mais reuniões - para melhor integração causada pelo distanciamento social - e a maior colaboração entre os servidores que ali já atuam. Sugeriram que todos se disponibilizem a aprender novas tarefas para que possam fazer o revezamento de tarefas.

Mencionaram, também, a eventual melhora da comodidade e da estrutura de trabalho como forma de se sentirem mais valorizados.

Por outro lado, alguns mencionaram o sentimento de abandono quanto ao atendimento de demandas administrativas e relativas à manutenção por parte da instituição.

Chamou a atenção mencionarem que se sentem “administrando o caos”, e a “desorganização” do serviço. Também se destacou a menção à “falta de espírito de equipe”.

Após longa discussão sobre os aspectos supracitados, a assessora da Corregedoria que realizou a reunião colocou-se à disposição de todos os servidores para conversa mais reservada, caso desejem, para eventual esclarecimento.

6.4.1. SISTEMA PJE E SERVIÇO DE INTERNET

Em virtude das dificuldades de realização dos trabalhos decorrentes da instabilidade do sistema PJe e serviço de internet, a Presidência deste E. Regional noticiou a tomada de medidas necessárias para a minimização dos apontamentos relativos ao mau funcionamento das redes de internet locais, por meio de aditivo contratual de fornecimento de comunicação de dados do Tribunal, em 2022; a iminência de contratação de uma nova rede corporativa para este Regional, com o estabelecimento de links de comunicação de grande capacidade; a ocorrência de instabilidades no sistema PJe decorrentes dos processos de atualização e melhoria contínua, geridos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, sendo que eventuais falhas são comuns após atualizações, uma vez que os diversos testes realizados em ambiente de homologação e produção não abarcam todas as infinitudes de incompatibilidades que o sistema pode apresentar, sendo competência deste E. Tribunal auxiliar o referido Conselho com os apontamentos pertinentes e sugestões de soluções registradas pelo Núcleo de Apoio ao PJe e Corregedoria Regional, acompanhados desta Presidência e do Comitê Gestor Regional do PJe-JT. Nesse sentido, a Unidade é orientada a fazer o relato das ocorrências de erros do sistema PJe, à medida que surgirem, ao Núcleo de Apoio ao sistema PJe, com vistas à oportuna avaliação e correção de tais erros pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, órgão responsável pela gestão e manutenção do sistema.

Para tanto, orienta-se o encaminhamento das ocorrências ao Núcleo de Apoio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, por meio de um dos canais de atendimento disponíveis no portal da instituição (<https://trt15.jus.br/pje/fale-conosco>), especialmente pelo e-mail pje@trt15.jus.br, descrevendo o problema ou dificuldade de utilização, incluindo sempre o nome completo, CPF, número do processo (se for o caso) e, se possível, as telas mostrando o erro juntamente com a descrição detalhada do problema. As instruções de como enviar uma imagem de tela ao suporte estão disponíveis em <https://trt15.jus.br/pje/prtsc>.

6.5. PRODUTIVIDADE

IGEST

O mesoindicador acervo (M01) apresentou variação bastante favorável, de 0,5054 para 0,2218. De acordo com o Sistema de Informações Correicionais e Apoio à Gestão (e-SInCor) nos relatórios “Igest - Última correição” e “Igest - Última Apuração”, vê-se que dentre os indicadores que compõem o mesoindicador, destaca-se positivamente a taxa de conclusos com prazo vencido (I03) - que passou de 1,0000 para 0,000, em comparação com período correicional anterior. Ele é composto por duas variáveis: pendentes de julgamento conclusos com prazo vencido (V11), que passou de 20 para zero, e total de processos conclusos aguardando prolação de sentença (V12), que passou de 68 para 89. As outras duas variáveis que compõem o acervo (M01), idade média do pendente de julgamento (I01) e pendentes (I02) apresentaram pequena variação desfavorável. No caso da idade média do pendente de julgamento (I01), de 0,3835 para 0,4005 e, com relação aos pendentes (I02), de 0,2184 para 0,2540, sendo influenciado pela variação desfavorável de suas três variáveis: pendentes de baixa na fase de conhecimento (V02), liquidações pendentes (V03) e pendentes de baixa na fase de execução (V04).

Já o mesoindicador celeridade (M02) também apresentou variação favorável ao passar de 0,4156 para 0,3858. Trata-se, aqui, de mesoindicador composto por três indicadores de prazo médio: fase de conhecimento (I04), fase de liquidação (I05) e fase de execução (I06). Apesar da variação menos favorável dos indicadores I05, de 0,1819 para 0,1861, e I06, de 0,1744 para 0,2577, há que ser ressaltada a melhora no indicador I04, de 0,5752 para 0,4831, que é composto por única variável de mesma denominação (V05) e que passou de 441,5678 para 375,2383 dias.

O mesoindicador produtividade (M03) apresentou variação menos favorável de 0,4769 para 0,4890. O resultado, em si, com relação à correição anterior, decorreu de variação desfavorável de uma das três variáveis que compõem esse mesoindicador, quais sejam: taxa de conciliação (I07), de solução (I08) e de Execução (I13). Melhoraram os indicadores taxa de conciliação (I07), que passou de 0,5676 para 0,5177, e

taxa de execução (I13), que passou de 0,4020 para 0,2567. O indicador taxa de conciliação (I07), apresentou melhora porque dos 1.105 processos solucionados (V09), 396 foram em razão de conciliação (V08), quando no período anterior, dos 1.112 solucionados (V09), 393 foram por conciliação (V08). Já a taxa de solução (I08) é composta por duas variáveis: processos solucionados (V09) e processos recebidos (V10). Os dados de maio/2023 indicam que, dos 1.168 processos recebidos, a unidade solucionou 1.105, enquanto no período correicional anterior (dados de 7/2022), recebeu 1.017 e solucionou 1.112. Quanto à taxa de execução (I13), que é calculada com base nas variáveis execuções iniciadas (V16) e execuções encerradas (V17), verifica-se leve majoração porquanto foram iniciadas 524 execuções e encerradas 469 no período correicional atual. Já no período correicional anterior, foram iniciadas 471 execuções e encerradas 508, ou seja, à época a unidade finalizou número maior de execuções em comparação às iniciadas.

Finalmente, o mesoindicador congestionamento (M04), que apresentou pequena variação menos favorável, de 0,3119 para 0,3263, representa o volume de trabalho a ser feito, em comparação com a capacidade de atendimento à demanda nas fases de conhecimento (I09) e execução (I10). Verifica-se que tal variação decorre especialmente do resultado na taxa de congestionamento na fase de conhecimento (I09) - que passou de 0,5278 para 0,6526. Por outro lado, a taxa de congestionamento na fase de execução (I10) apresentou variação favorável entre os períodos correicionais - de 0,0961 para 0,0000. Trata-se de indicador composto por duas outras variáveis - pendentes de baixa na fase de execução (V04) e baixados na fase de execução (V14). Em comparação com o período correicional anterior, a variável V04 passou de 561 para 682 e, a variável V14, de 656 para 621. Por outro lado, no gráfico da página 17 do relatório correicional, é importante ressaltar a tendência gradual de aumento nos processos baixados na fase de execução (V14) a partir de janeiro/2023, até maio/2023.

A Corregedoria Regional reconhece que dados estatísticos, isoladamente considerados, não são suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade. De todo modo, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do índices que refletem, extraíndo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Dito isso, a leitura inicial destes índices sinaliza que os gestores da Unidade identificaram maneiras possíveis e úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão, apontando em que aspectos ainda é necessária semelhante atuação.

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO [até 5/2023]

(relatório correicional, item 11 - METAS NACIONAIS)

- Meta 1 [CNJ 2022]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

A unidade recebeu 982 casos novos e solucionou 1.058 processos de conhecimento, representando índice de cumprimento de 100 %, demonstrando o acompanhamento com periodicidade regular, como requer a gestão voltada ao cumprimento dessa meta. Nota-se que a média mensal de casos novos foi de 82 processos, enquanto a média mensal de processos solucionados foi superior, com 88 processos.

- Meta 2 [CNJ 2022]: Identificar e julgar até 31/12/2022, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º grau.

Foram solucionados 949 processos, frente à meta de 889, resultando no índice de cumprimento de 100%. Também quanto ao cumprimento dessa meta, a Unidade demonstra que houve gestão com periodicidade regular, garantindo que 30% dos processos solucionados, em média, por mês, foram objetos da meta.

- Meta 5 [CNJ 2022]: Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento e 65% na fase de execução.

A Unidade alcançou a taxa de congestionamento líquida de 48%, frente à meta de 55%, com essa redução obteve o índice de cumprimento de 115%.

- Meta 1 [CNJ 2023]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

A unidade recebeu, por ora, 576 casos novos e solucionou 435 processos de conhecimento, representando índice de cumprimento de 76%.

- Meta 2 [CNJ 2023]: Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 1º grau.

Foram solucionados, por ora, 951 processos, frente à meta de 924, resultando no índice de cumprimento de 100%.

- Meta 5 [CNJ 2023]: Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento e 65% na fase de execução.

A Unidade alcançou, por ora, a taxa de congestionamento líquida de 68%, frente à meta de 47%, obtendo o índice de cumprimento de 69%.

A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será para a Unidade lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório.

A fim de subsidiar a gestão de processos que estão submetidos às metas nacionais, orienta-se a utilização do Sistema Integrado de Gerenciamento - SIG, cujo painel “Metas Nacionais”, aba “Processos Pendentes”, disponibiliza o relatório “Processos pendentes para melhorar o cumprimento da meta”.

AUDIÊNCIAS - PRAZO PARA REALIZAÇÃO

Com referência às informações prestadas na autoinspeção acerca dos prazos para realização das audiências, constatou-se a redução do número de dias para realização das audiências Iniciais do rito ordinário e de Instrução, de ambos os ritos.

ACERVO, PRAZO MÉDIO E IDADE MÉDIA

O prazo médio mede o tempo decorrido entre dois atos processuais. Já a idade média mede o tempo decorrido entre o primeiro daqueles atos processuais e o último dia de cada mês, enquanto não houver a ocorrência do segundo ato.

A ocorrência do primeiro ato determina a entrada de um processo em determinado acervo, enquanto a ocorrência do segundo ato determina a saída desse processo do acervo. Exemplos de como são constituídos esses acervos podem ser encontrados na primeira página do relatório correicional, no gráfico “[Prazo Médio] - Geral”:

- Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento;
- Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento;
- Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento;
- Do início até o encerramento da liquidação;
- Do início da execução até a sua extinção.

Portanto, a idade média é a média do tempo de permanência dentro de um acervo, relativamente aos processos que ali estão - demonstrando uma situação presente -, enquanto o prazo médio é a média do tempo de permanência relativamente aos processos que saíram desse acervo - demonstrando uma situação passada.

Os gráficos de entrada e de saída, assim como os gráficos de processos pendentes, podem dar uma pista de como a chegada de novos processos e a eliminação de outros processos influenciam o acervo, a idade média e o prazo médio.

ACERVO, PRAZO MÉDIO E IDADE MÉDIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS, AGUARDANDO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO

A leitura do gráfico “[Tempos de Tramitação] - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução”, “6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO”, do relatório correicional, exibe movimento de redução da idade média (coluna) durante o período compreendido entre junho/2022 e maio/2023, de 254 dias para 188 dias. O prazo médio acumulado no mesmo período (linha verde) acompanhou esse movimento e variou de quase 450 dias para 350 dias. A diminuição da idade média desse acervo com correspondente trajetória descendente do prazo médio indica que os processos mais antigos, em alguma medida, foram devidamente priorizados.

Conforme cotejamento desses dados com o gráfico “[Tempos de Tramitação] - Processos Distribuídos, aguardando a Realização da 1ª Audiência”, do item “14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA”, constatou-se também a priorização dos processos que aguardavam a realização da 1ª audiência, porquanto este acervo passou por redução da idade média de 104 dias, apurados em junho/2022, para 65 dias em maio/2023. E, no mesmo período, o prazo médio apresentou expressiva queda, de aproximadamente 270 dias para cerca de 160 dias.

Nada obstante, a Corregedoria Regional orienta que a Unidade prossiga no planejamento para reduzir a antiguidade dos processos de seu acervo da fase de conhecimento.

Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

ACERVO, PRAZO MÉDIO E IDADE MÉDIA - PROCESSOS COM EXECUÇÃO INICIADA, AGUARDANDO O ENCERRAMENTO

Pela leitura do gráfico “[Tempos de Tramitação] - Processos com Execução Iniciada, Aguardando o Encerramento”, considerado o período de junho/2022 a maio/2023, observa-se que houve paulatina elevação da idade média (coluna), com variação de 575 dias para 695 dias, enquanto que o prazo médio (linha) acumulado no mesmo período, que inicialmente se encontrava em torno de 300 dias, seguiu também em movimento de alta, tendo fechado o mês de maio/2023 em 695 dias. O aumento da antiguidade do acervo da fase de execução, com manutenção do prazo médio em patamares crescentes e sempre inferiores a essa antiguidade, aparentemente, indica que o encerramento da execução não está necessariamente direcionado aos processos com maiores tempos de tramitação. Trata-se de procedimento que pode ser repensado pela Unidade, no sentido de implementá-lo, visto que a presença desses processos no passivo faz com que a idade média permaneça sempre elevada. Por outro lado, se forem priorizados, paulatinamente haverá a redução dessa medida, que refletirá também na redução do prazo médio no longo prazo, ainda que este sofra aumento nos meses iniciais. Nesse aspecto, a fim de subsidiar o planejamento com foco na gestão da idade média, a Corregedoria Regional orienta a Unidade a recorrer do relatório “Idade média dos processos do Início ao Encerramento da Execução”.

De outro modo, a baixa de 621 processos (V14), variável que apresentou crescimento nos últimos meses, ficou bastante próxima das 682 pendências de baixa (V04), contribuindo assim para a evolução do mesoindicador acervo (M01). Por outro lado, o relevante aumento dos pendentes de baixa (V04), notadamente a partir de janeiro/2023, prejudicou o mesoindicador congestionamento (M04).

Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A Corregedoria Regional é sensível com a conjectura do quadro de lotação e força de trabalho deficitário e considera que os resultados obtidos só foram possíveis em face do comprometimento e empenho dos gestores e equipe.

6.6. AUTOINSPEÇÃO SIMPLIFICADA

A Unidade foi exitosa no cumprimento das Metas Nacionais 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2022.

Além disso, a observância dos normativos mostrou-se regular, com descumprimento de diversos deles, como no caso da Recomendação CR nº 7/2017 que dispõe que o próprio despacho em que há a determinação da prova técnica seja definido o local da perícia. Ademais, tal fato já havia sido constatado no processo consultado na ata da correição anterior. Da mesma forma, afirmou o não cumprimento de muitas disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (artigos 108, inciso III, 109, 112, 114, 116, 119, 163, 164 e outros).

No mais, apesar de a variação do acervo da fase do conhecimento, somado ao acervo da fase de execução, ter se revelado para maior no presente período correicional frente ao período correicional anterior, tal variação ficou próxima de 25%, revelando que a gestão buscou meios de os conter. Além disso, houve também a variação positiva do prazo médio da fase de conhecimento de 441 para 375 dias.

Apesar do aumento do acervo não ter sido demasiadamente significativo, bem como diante da inobservância de boa quantidade de normativos, a Unidade deverá utilizar o modelo completo de relatório para a próxima autoinspeção.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 6/2021), que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Ainda, dá-se ampla divulgação ao Ato Regulamentar GP nº 10/2022, de 7/12/2022, que Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Balcão Visual para atendimento online de pessoas com deficiência auditiva, pessoas surdas ou surdos usuários de Libras. Link: <https://meet.google.com/qca-egfd-fjo>

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como das ferramentas Fluxo Nacional JT Primeira Instância - Wiki VT, Sistema Integrado de Gerenciamento - SIG, Sistema de Informações Correicionais e Apoio à Gestão - e-SInCor, entre outros.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.). E a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho, cuja regular utilização é incentivada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Provimento nº 2/GCGJT, de 18 de abril de 2023.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

- [Assistente Virtual da Justiça do Trabalho](#) - AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):
<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>
- Fluxo Nacional da Justiça do Trabalho - WikiVT:
<https://fluxonacional.jt.jus.br/> - (Nome do usuário é o CPF do servidor)
- Sistema Integrado de Gerenciamento - SIG: <https://sig.trt15.jus.br/sigtrt/sig/dash-inicio>
- Sistema de Informações Correicionais e Apoio à Gestão - e-SInCor: <http://10.15.214.220/jasperserver>

Por fim, sugere-se que a Unidade cadastre o(s) processos(s) de sua Unidade e outros de seu eventual interesse no sistema PJeCor por meio do caminho “Menu / Processos / Outras Ações / Incluir no Push > Inclusão de processos para acompanhamento”.

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, a Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o senhor Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail:

patrimonio.cml@trt15.jus.br. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio Documento de Especificação de Demanda – DED nº 1066/2021.

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o senhor diretor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos senhores gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

9. ATENDIMENTO

Não houve.

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

Ainda, foram relatadas as condições do arquivo geral do Fórum, considerando a situação do imóvel onde se encontram os processos físicos, a preservação dos documentos, a ausência de limpeza e dedetização com periodicidade regular devido à falta de energia elétrica.

A fim de verificar in loco as condições relatadas, Sua Excelência o Vice-Corregedor realizou uma visita às instalações do mencionado arquivo a fim de constatar a situação em que se encontra o local, atestando que o mesmo se encontra em estado precário e o seu ambiente, insalubre.

A respeito da indisponibilidade de energia elétrica, o Diretor da 1ª Vara informou que foram abertos chamados para a religação da energia do prédio do arquivo, registrados sob nº 63788, aberto em 18/2/2022, com duas intervenções e encerrado sem solução em 19/10/2022. Posteriormente, foi reaberto o pedido por meio do chamado 75879 em 4/11/2022

Consultado o primeiro, diante da ausência de andamento, verificou-se que em 12/4/2022 houve nova intervenção dando conta de que até aquele momento não teria havido nenhuma visita e/ou reparo pela empresa contratada. Em 18/7/2022 houve nova intervenção, mais uma vez reiterando a solicitação e informando que, por se tratar de edifício que abriga parte do acervo de processos arquivados, as tarefas relacionadas ao desarquivamento de autos ainda permanecia prejudicada. Em 19/10/2022 o chamado foi encerrado sem qualquer andamento ou providência.

Em 4/11/2022 foi aberto o chamado 75879 em decorrência da necessidade de reabertura do chamado 63788, que fora fechado indevidamente, como mencionado. No novo chamado, o Diretor da 1ª Vara relatou que a operadora de energia elétrica (CPFL) já havia sido acionada e compareceu ao local, não identificando falhas na rede externa e sugerindo a revisão da fiação e disjuntores internos. O Diretor da 1ª Vara, solicitou, então, mediante intervenção nesse último chamado, o envio de equipe técnica para inspeção e reparo.

O chamado 75879 permanece desde 13/2/2023 sem qualquer andamento e, conseqüentemente, sem perspectiva de solução.

Durante a visita correicional, o Diretor da 1ª Vara relatou que, atualmente, seria mais adequado às Unidades do Fórum que a Instituição providenciasse e procedesse à transferência do mencionado acervo físico para as dependências do prédio que abriga as duas Varas do Trabalho de Jaboticabal, uma vez que o imóvel dispõe de espaço para tanto e, ainda, porquanto o acesso para desarquivamento estaria facilitado para serviços relativos, por exemplo, ao Projeto Garimpo, entre outros.

Em pesquisa realizada, localizou-se o PROAD 5132/2023, que trata do arquivo de autos findos do Fórum Trabalhista de Jaboticabal. Em despacho datado de 29/3/2023, a D. Presidência determinou, diante da informação que a análise documental indica a existência de um desmedido passivo anterior a 2016 (aproximadamente 59.000 processos físicos), as duas unidades judiciais deveriam proceder à eliminação dos respectivos autos, nos termos da Resolução Administrativa nº 6/2022. Os autos cuja eliminação ainda não é possível demandariam uma área de apenas 15m², menos de um terço da área permitida pela Resolução CSJT nº 70/2010. Assim, considerando a ausência de justificativa pela Juíza Diretora local e em atenção ao Princípio da Economicidade, determinou-se que a Coordenadoria de Projetos e Obras prosseguisse com o projeto do prédio para abrigar a Unidade dentro dos parâmetros estabelecidos pelo referido normativo. Os juízes titulares das duas Unidades foram cientificados do despacho contendo tais determinações em 31/3/2023, após o que não há outras manifestações.

Por fim, em 30/6/2023 ocorreu o arquivamento temporário por tempo indeterminado, cujo motivo é “a pedido”, na Secretaria da Administração - SECADM.

No aspecto, ficou determinado por Sua Excelência o Desembargador Vice-Corregedor Regional o encaminhamento à Presidência para providências que entender necessárias, avaliando a possibilidade de fornecer meios para auxiliar às Unidades.

11. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios ao magistrado, servidoras e servidores, visto que os índices alcançados no IGEST do período correicionado, bem como no alcance das Metas 1, 2 e 5 no ano de 2022 demonstram o empenho da Unidade na condução dos processos judiciais.

12. ENCERRAMENTO

No dia 5 de julho de 2023, às 17h09min encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Assessora da Corregedoria Regional, e Candy Guimarães, Secretária Substituta da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente por Sua Excelência o Desembargador MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO, Vice-Corregedor Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.



Assinado eletronicamente por: **MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO**

18/07/2023 13:43:41

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3108528**



23071813434101800000002923219